

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 022/2023****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO****1.1. Órgão governamental gestor:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

**1.2. Título do projeto:**

Edital de seleção de projetos para fomento à execução de ações culturais, desde que atendidos os requisitos gerais do edital 022/2023 e deste termo;

**1.3. Resumo do projeto:**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município para seleção de projetos para difusão e produção do setor cultural, destinados ao público adulto e infantil, com recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023 a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

**1.4. Data de Elaboração do Projeto**

JULHO DE 2023

**2. JUSTIFICATIVA**

A história de Cachoeiro de Itapemirim começa como a de muitas outras cidades brasileiras – às margens de um rio e no ritmo do garimpo do ouro e da cultura cafeeira. A cidade localiza-se no sul do estado do Espírito Santo e se destaca por ser a mais importante dessa região do ponto de vista econômico; status construído a partir do fim do século XIX, em decorrência da expansão cafeeira.

Oficialmente, a história de Cachoeiro de Itapemirim teve início no ano de 1812, quando o donatário da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, recebeu a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado, nesta região, habitada pelos indígenas puris e botocudos. O grande dado motivador, no séc. XIX, era o ouro descoberto no espaço que compreende, hoje, o município de Castelo.

Hoje, além do aspecto econômico, Cachoeiro de Itapemirim é também reconhecida nacionalmente, por sua relevância cultural. Não apenas por ser o berço de Sérgio Sampaio, Roberto Carlos, Luz del Fuego e muitas outras e outros.

O mercado cultural é rico como nenhum outro e precisa cada vez mais de incentivo, para que a criatividade e a inovação possam encontrar espaço, acompanhando o desenvolvimento e a expressão da sociedade. O município de Cachoeiro de Itapemirim é conhecido por sua grande atividade cultural nos vários segmentos, considerado “berço” de grandes artistas, e o fomento em tela colabora para

manter este patrimônio cultural que emana da história da cidade.

Cachoeiro de Itapemirim está, desde 2009, no rol dos poucos municípios brasileiros que conseguiram sancionar e aplicar legislação própria de fomento para a área cultural. O Município conta hoje com duas leis de incentivo à cultura (Lei Rubem Braga e a Lei Mestre João Inácio) e vários editais que regem as contratações por parte do poder público e colaboram para democratizar o acesso ao financiamento de ações culturais e artísticas.

Desta forma a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade identitária da cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental. O recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo permitiu a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor.

O presente Edital visa a seleção de projetos culturais, visando o fortalecimento do setor no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO** .

### **3. OBJETO**

**3.1** O presente Edital objetiva a apresentação de propostas para seleção de projetos culturais, visando a valorização à difusão cultural, seja ela voltada para núcleos de produção de conteúdos, culturais/comunicação, cultura e suas interfaces com educação, saúde, direitos humanos, meio ambiente, infância, adolescência e juventude; bem como conhecimentos tradicionais, economia criativa e solidária e ações de formação e capacitação de caráter artístico cultural;

**3.2** Com o Objetivo Geral de:

- a) promover, circular e difundir a produção cultural de qualidade no município;
- b) estimular a formação de plateia e o fortalecimento do mercado de trabalho e geração de renda;
- c) promover a criação de postos de trabalho dos diversos elos da cadeia produtiva do setor cultural;
- d) promover a profissionalização e a projeção do setor cultural;
- e) incentivar a produção de qualidade;
- f) fomentar a indústria criativa;
- g) Proporcionar a realização de atividades nas linguagens da música, teatro, dança, contação de história, literatura, artes plásticas e visuais, artesanato, cultura popular, carnaval, patrimônio cultural, artes integradas, arte urbana e povos tradicionais, destinadas aos públicos infantil e adulto;
- h) Mapear e tornar visível a atuação artística e cultural dos agentes de cultura da cidade registrando a diversidade de expressões culturais no município;
- i) Contribuir como fonte de informações para geração de indicadores culturais com o intuito de apoiar a gestão pública para estruturar futuras políticas e ações culturais em Cachoeiro de

Itapemirim;

#### 4. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

**4.1.** Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos de natureza cultural, residentes/sediadas em Cachoeiro de Itapemirim com comprovação de atividades artístico-culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses.

#### 5. DA PROPOSTA

5.1. Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

5.2. Nos valores a serem destinados ao pagamento **não estão inclusas** despesas referentes à impostos, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão **às expensas do prestador de serviço**.

5.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

#### 6. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1. Executar o projeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e, em comum acordo com a equipe da SEMCULT, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

6.2. Comunicar previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos projetos, conforme estabelecido no item 11 do edital 022/2023;

6.3. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

6.4. Manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### 7. OBRIGAÇÕES DA SEMCULT

7.1. Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;

7.2. Pagar o preço ajustado; e

7.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste projeto.

#### 8. DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**8.1** Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio com a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e **EQUIPE TÉCNICA**, que será selecionada através de

chamamento público e, ainda, após o recebimento do recurso, previsto no item 8 do edital 022/2023;

**8.2** Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e **EQUIPE TÉCNICA**, que será selecionada através de chamamento público, que analisarão o pedido e enviarão resposta em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

**8.3** Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada;

**8.4** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as logo marcas da PMCI/SEMCULT e da Lei Paulo Gustavo;

**8.5** Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma mapa cultural/ Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da PMCI;

**8.6** A Semcult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital;

**8.7** Entregar, para o acervo da SEMCULT, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada;

**8.8** Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Semcult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

**8.9** O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

**8.10** A prestação de contas deve ser enviada de acordo com modelo de Relatório de Prestação de contas, previsto no ANEXO III, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e **EQUIPE TÉCNICA**, que será selecionada através de chamamento público .

**8.11** O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, não cabendo nenhum ônus a SEMCULT/PMCI ;

**8.11.1** O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Semcult ou de qualquer órgão do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;

**8.12** Atenção: Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito;

**8.13** O projeto deve garantir acessibilidade a todos, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual, e abranger, sempre que possível, localidades com alto índice de vulnerabilidade.  
execução.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará e fiscalizará a entrega das propostas,

sob os aspectos quantitativos e qualitativos através da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314 /2023 e **EQUIPE TÉCNICA**, que será selecionada através de chamamento público ;

**9.2.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## 10. FORMA DO REPASSE

**10.1.** O presente edital contemplará até 48 (quarenta e oito) projetos distribuídos entre as diversas áreas culturais, conforme item 8 do edital 022/2023;

**10.2** A execução das propostas selecionadas serão de acordo com os itens 8, 9 e 11 do edital supracitado;

**10.3** O repasse ao(s) artista(s), será feito em processo administrativo específico, com base nos valores propostos no item 8 do edital xx/2023;

**10.4** Será observada a regularidade fiscal e jurídica no ato do pagamento;

**10.5** O processo de pagamento será iniciado a partir da seleção e divulgação dos ganhadores, superado o prazo de recurso do certame, respeitando os trâmites e prazos processuais da administração;

**10.6** As despesas tais como transporte, alimentação, hospedagem, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados nas atividades culturais correrão às expensas dos proponentes;

**10.7** Haverá retenção de Imposto de Renda em fonte aos pagamentos de Pessoa Física, conforme legislação vigente. Você pode calcular quanto será retido no simulador <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/> .

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.36.06.000 – serviços técnicos profissionais – pessoa física - ficha 5109, Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – ficha 5108 - fonte de recurso 1.716.0000.0000.

## 12. DAS COTAS

**12.1** Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, do total de projetos contemplados, serão reservados **COTAS** para pelo menos, **27 (vinte e sete)** projetos propostos ou dirigidos por pessoas negras, e indígenas, mediante autodeclaração, conforme abaixo:

**a) Música:** 2 (dois) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

**b) Cultura popular:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

**c) Teatro:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

**d) Contação de história:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

**e) Artes plásticas e visuais:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

**f) Dança:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

**g) Literatura:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

- h) Carnaval:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- i) Artesanato:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- j) Patrimônio cultural:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- k) Artes integradas:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- l) Arte urbana:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- m) Povos tradicionais:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

**12.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas mencionadas no item 12.1 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**12.3** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**12.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**12.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**12.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 12.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**12.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, no formulário "Ficha de Inscrição" no site eletrônico [www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br);

## 13. DA ACESSIBILIDADE

**13.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**13.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**13.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**13.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**13.5** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

**15.1.** Este termo de referência teve como base a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023, bem como a Lei Municipal Lei nº 7.652.

#### **16. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**16.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT – Decreto de nomeação n.º 32.516/2022.

**FERNANDA DA SILVA BRITO**





**Subsecretária de Incentivo e Fomento**

**DECLARAÇÃO**

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 014/2023. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de agosto de 2023.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo